AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 367/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 057/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decretos Municipais n°s 130/2023, 131/2023 e 005/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO destinados ao atendimento dos eventos integrantes do calendário oficial do Município de Petrolina/PE.
INÍCIO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 10:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 25 DE NOVEMBRO 2026 ÀS 10:00 horas (horário de Brasília)
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 10:00 às 16:00 horas (horário de Brasília)
TELEFONE: (87) 3983-6419
E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais n°s 130/2023, 131/2023 e 005/2024, Lei Complementar n° 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.2 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

1.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam] ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de **FOGOS DE ARTIFÍCIO** destinados ao atendimento dos eventos integrantes do calendário oficial do Município de Petrolina/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Girândola com, no mínimo, 36 (trinta e seis) tubos de calibre mínimo de 1,5 polegada. Efeitos exclusivamente visuais, com lançamentos em leque ou verticais e cores variadas. Tempo mínimo de queima: 1 (um) minuto	**7681**	CAIXA	07	R$ 380,92	R$ 2.666.44
2.	Girândola com, no mínimo, 72 (setenta e dois) tubos de calibre mínimo de 1,5 polegada (37 mm). Efeitos exclusivamente visuais, em cores diversas. Tempo mínimo de queima: 50 (cinquenta) segundos	**7681**	CAIXA	07	R$ 641,58	R$ 4.491,06

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

3.	Torta com, no mínimo, 109 (cento e nove) tubos de calibre mínimo de 1,8 polegada. Efeitos exclusivamente visuais, em formatos retos e em leque, com rastros traçantes e efeito final de maior intensidade luminosa. Tempo mínimo de queima: 2 (dois) minutos.	**7681**	CAIXA	03	R$ 2.999,53	R$ 8.998,59
4.	Kit morteiro de calibre 4 (quatro) polegadas, com, no mínimo, 4 (quatro) tubos disparadores. Efeitos exclusivamente visuais coloridos. Tempo mínimo de queima: 30 (trinta) segundos	**7681**	CAIXA	04	R$ 2.305,79	R$ 9.223,16
5.	Kit morteiro de calibre 3 (três) polegadas, com, no mínimo, 6 (seis) tubos disparadores. Efeitos exclusivamente visuais coloridos de amplo alcance. Tempo mínimo de queima: 30 (trinta) segundos	**7681**	CAIXA	04	R$ 1.815,61	R$ 7.262,44
6.	Torta com, no mínimo, 129 (cento e vinte e nove) tubos, com combinação de calibres e efeitos visuais mistos, com altura mínima de lançamento de 80 (oitenta) metros. Tempo mínimo de queima: 3 (três) minutos	**7681**	CAIXA	04	R$ 3.213,25	R$ 12.853,00
7.	Torta com, no mínimo, 172 (cento e setenta e dois) tubos, de calibres variados, com efeitos visuais diversificados e cores múltiplas. Tempo mínimo de queima: 4 (quatro) minutos	**7681**	CAIXA	04	R$ 4.689,00	R$ 18.756,00
VALOR TOTAL						**R$ 64.250,69**

2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

2.3 - Os fogos de artifício a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e à legislação aplicáveis à fabricação, à comercialização, ao transporte e ao fornecimento de produtos controlados, em especial ao Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, à Lei Estadual nº 17.195/2021 e à Lei Municipal nº 3.078/2018.

2.4 - A especificação dos itens observa o catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando os respectivos códigos CATMAT indicados na tabela do item 1.1, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

2.5 - O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1 - A contratação de fogos de artifício, com fornecimento parcelado e sob demanda, destina-se ao atendimento recorrente dos eventos oficiais do Município de Petrolina/PE, podendo ser caracterizada como fornecimento contínuo, desde que comprovada a necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade aos arts. 106 e 107 da referida lei, a eventual prorrogação dependerá de avaliação e formalização pela Administração, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados.

2.6 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 64.250,69** (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), conforme custo unitário (média retirada da cotação no banco de preços e de fornecedores especializados em no fornecimento de fogos de artifício) apostos na tabela disposta acima, e de acordo com a IN 003/2022.

2.7 - A seleção dos fornecedores consultados para a composição da pesquisa de preços observou critérios de pertinência técnica e compatibilidade com o objeto da contratação, sendo priorizadas empresas especializadas no fornecimento de equipamentos correlatos, com atuação comprovada no segmento e aptas a comercializar produtos com especificações semelhantes às constantes deste Termo de Referência, buscando assegurar que a estimativa de preços refletisse a realidade mercadológica do objeto.

2.8 - A estimativa dos quantitativos de fogos de artifício foi elaborada com base no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina/PE, utilizando como referência o porte, a estimativa de público, a duração e as características das programações realizadas em exercícios anteriores, conforme levantamento constante da planilha "Calendário de Eventos", anexa ao processo.

2.9 - O dimensionamento considerou a possibilidade de utilização dos artefatos pirotécnicos em eventos comemorativos, culturais e tradicionais do Município, como por exemplo, na Virada Petrolina (Réveillon), nas comemorações do Aniversário da Cidade, no Natal Luz, na Missa do Vaqueiro e no Forró da Espora, e demais eventos não programados que surgirem ao longo do exercício, observadas as características de cada programação.

2.10 - Para fins de planejamento, foram considerados os eventos de referência identificados no calendário municipal, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Evento	Período de referência	Alcance de pessoas	Porte considerado para fins de planejamento
Virada Petrolina (Réveillon)	31 de dezembro	5.000 pessoas	Grande porte, pela natureza da celebração e potencial demanda pirotécnica

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

Comemorações do Aniversário de Petrolina	Setembro	Público variável conforme a programação	Médio/pequeno porte
Natal Luz	Dezembro	100.000 pessoas ao longo da programação	Médio porte
Forró da espora	Primeira semana de julho	Mais de 1000 vaqueiros	Médio/pequeno porte
Missa do vaqueiro	Primeira semana de julho	2500 pessoas	Médio/pequeno porte
Outras festividades oficiais	Conforme calendário municipal	Variável	Pequeno/médio porte

2.11 - A classificação dos eventos constitui referência técnica para o dimensionamento da demanda, não representando definição definitiva do porte ou da quantidade de fogos a ser utilizada. Ressalta-se que o quantitativo necessário poderá variar conforme o projeto idealizado para cada edição, considerando a programação artística, a duração, o público estimado, o espaço disponível, as condições de segurança e a viabilidade técnica da utilização dos artefatos.

2.12 - A estimativa global foi estabelecida em 33 caixas de fogos de artifício, distribuídas em 7 tipos de produtos, considerando a necessidade de disponibilizar artefatos com diferentes características, efeitos visuais e durações, possibilitando sua utilização de maneira proporcional às particularidades dos eventos previstos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Girândola	CX	7	R$ 380,92	R$ 2.666,44
2	Girândola 1080	CX	7	R$ 641,58	R$ 4.491,06
3	Torta show time	CX	3	R$2.999,53	R$ 8.998,59
4	Kit morteiro de 4 polegadas	CX	4	R$2.305,79	R$ 9.223,16
5	Kit Morteiro 3 polegadas	CX	4	R$ 1.815,61	R$ 7.262,44
6	Torta máxima	CX	4	R$ 3.213,25	R$ 12.853,00
7	Torta 172 tubos	CX	4	R$ 4.689,00	R$ 18.756,00
Total			33		R$ 64.250,69

2.13 - A definição dos quantitativos fundamenta-se na necessidade de atendimento às festividades integrantes do calendário municipal, considerando os diferentes portes e características dos eventos realizados em exercícios anteriores e a possibilidade de adequação dos efeitos pirotécnicos aos projetos das próximas edições.

2.14 - A previsão busca proporcionar diversidade de efeitos visuais e flexibilidade na composição das apresentações, permitindo que a Administração adeque a utilização dos artefatos à natureza, à dimensão e à duração de cada programação.

2.15 - Ressalta-se que a estimativa não representa consumo obrigatório ou previamente fixado por festividade, uma vez que os projetos dos próximos eventos poderão apresentar

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

alterações em relação às edições anteriores, inclusive quanto ao porte, ao público, à duração e à necessidade de utilização dos fogos de artifício.

2.16 - Dessa forma, os quantitativos constituem previsão global para o período da contratação podendo ser distribuídos entre os eventos conforme a necessidade efetivamente identificada, observadas as especificações dos produtos, as condições de segurança e a legislação aplicável.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Município de Petrolina possui calendário oficial de eventos culturais, religiosos, turísticos e comemorativos que contribuem para a promoção da cultura, a valorização das tradições locais e o fortalecimento da identidade cultural. Essas celebrações também estimulam o turismo e movimentam a economia local, beneficiando a população e os visitantes.

3.2 - Município de Petrolina possui calendário oficial de eventos culturais, religiosos, turísticos e comemorativos que contribuem para a promoção da cultura, a valorização das tradições locais e o fortalecimento da identidade cultural. Essas celebrações também estimulam o turismo e movimentam a economia local, beneficiando a população e os visitantes.

3.3 - A aquisição é necessária para assegurar a disponibilidade dos artefatos pirotécnicos destinados à programação oficial, permitindo o planejamento dos eventos e a continuidade das ações públicas, com fornecimento regular e quantitativos compatíveis com a demanda prevista.

3.4 - Por se tratar de produtos controlados, a aquisição deverá observar a legislação vigente e as normas dos órgãos competentes, garantindo procedência comprovada, certificação de qualidade, regularidade de comercialização e atendimento às exigências de segurança. Os produtos deverão atender às especificações do Termo de Referência, assegurando a qualidade dos materiais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.5 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

3.6 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- **Data da publicação no PNPC/Site:** 16/10/2026
- **Categoria no PCA:** Material

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

• **Identificação do item no PCA:** 19
• **Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 9891-1 – Fogos de artifício para eventos

3.7 – As quantidades foram estimadas com base na programação oficial de eventos, considerando o consumo previsto de cada artefato, o número de festividades, o porte, a duração e o público esperado.

3.8 - O quantitativo é global para o período da contratação e será distribuído conforme a necessidade de cada evento, evitando insuficiência ou estoque excessivo.

3.9 - Por fim, também é importante colocar em consideração o Decreto Municipal nº 005/2024 que altera o Decreto também municipal nº 131/2023 que trata sobre os processos de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação na forma eletrônica, para fins de facultar a apresentação do ETP e que no seu artigo 13ª no § 4º coloca que fica facultativo apresentação de ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e § 7º da Lei 14.133.

3.10 - Faculta-se a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta, por força do art.1º do Decreto Municipal nº 05/2024, que alterou o art.13 do Decreto Municipal nº 131/2023 acrescentando o parágrafo 4º.

3.11 - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no **Memorando Nº 76.094/2026, no Processo Administrativo Nº 367/2026, no Termo de Dispensa Eletrônica Nº 057/2026**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre a aquisição, com as devidas justificativas.

Lei 14.133/2021

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal 131/2023

Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12 - Ressalvados, o DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

valor atual referente ao inciso II do caput do art. 75 passa a ser - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.13 - Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

3.14 - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1° da Lei 14.133/2021.

5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, ***quando for o caso***, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.

c) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

f) Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

g) Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

5.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5.12 - A proposta deve seguir os moldes do ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 – FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR ITEM.

6.3 - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1- O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

6.3.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

7.3.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Compras verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.4 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.4.1 - A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS), para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua HABILITAÇÃO.

7.4.2 - A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

7.4.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.4.4 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.4.5 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO (A) AGENTE DE COMPRAS.

7.4.5.1 - Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: licitacoes@petrolina.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação

7.4.5.2 - O prazo de que trata o item **7.4.5** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) Agente de Contratação.

7.4.6 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

7.4.7 - RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.

7.4.8 - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **7.4.5**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste AVISO.

7.4.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.4.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.4.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.9.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.10 - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.10.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

7.4.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.4.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.4.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.4.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

7.4.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.0 - PRAZO DE ENTREGA

8.1 - A execução do objeto terá início a partir da formalização da contratação, devendo o fornecimento dos fogos de artifício ocorrer de forma imediata, em parcela única, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no instrumento contratual.

8.2 - O prazo para entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a contratada disponibilizar os fogos de artifício em condições adequadas de transporte, acondicionamento e segurança, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis aos produtos controlados

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, apresentando as razões devidamente justificadas, para análise de eventual prorrogação, quando cabível, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

9.2 - O material deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

9.3 - O recebimento do material ficará condicionado à conferência, à avaliação qualitativa e à aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir os vícios, defeitos ou incorreções eventualmente detectados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor.

9.4 - O quantitativo indicado na tabela do item 2.1 é estimativo, não estando a Administração obrigada a solicitar a sua totalidade, e o pagamento corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue e aceito.

9.4.1 - Deverá ser observado o quantitativo e exigências estabelecidas na tabela do item 2.1.

9.4.2 - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO.

9.4.2.1 - Da medição - A medição corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e aceito em cada Autorização de Fornecimento, apurado mediante conferência do fiscal do contrato e formalizado no termo de recebimento definitivo.

9.4.2.2 - O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

9.4.2.3 - O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento
provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.2.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.2.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.2.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

9.4.2.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

9.5.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5.2 - Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do respectivo prazo de validade remanescente, contado da data da entrega.

9.5.3 - Constatado vício, avaria, não deflagração ou deflagração parcial do artefato, a contratada deverá substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.0 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

10.2 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, acompanhados da documentação necessária à emissão do empenho e ao pagamento.

10.8 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SEFAZ solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

10.9 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal/nota fiscal.

10.10 – Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através **da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

10.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

10.13 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

10.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

11.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

Unidade Orçamentária: 68100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
Ação: 2.8036
Despesa: 735
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1500000

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, II da Lei nº 14.133/21).

13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2 - Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do fornecimento no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

13.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

13.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

13.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

13.9 - Manter, durante toda aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.10 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

13.11 - Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos após o fornecimento e finalização total e em conformidade com o solicitado.

13.12 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.13 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

13.14 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13.15 - Emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente entregue e aceito em cada Autorização de Fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

13.16 - Recolher os tributos e encargos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento.

13.17 - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, no dia e no horário indicados na Autorização de Fornecimento.

13.18 - Proceder à entrega de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.20 - Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta.

13.21 - Manter válidos, durante toda a execução contratual, o Certificado de Registro (CR) expedido pelo Comando do Exército, com autorização vigente para o comércio de fogos de artifício, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo ao seu estabelecimento, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

13.22 - Realizar o transporte dos artefatos em conformidade com a legislação aplicável aos produtos controlados e ao transporte de produtos perigosos, providenciando, às suas expensas, a Guia de Tráfego e as demais autorizações exigíveis, bem como veículo, embalagem, sinalização e condutor habilitados.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

13.23 - Entregar os produtos acompanhados da ficha técnica do fabricante, com indicação de classificação, calibre, altura de lançamento, tempo de queima, lote, data de fabricação e prazo de validade.

13.24 - Substituir, no prazo estabelecido no item 9.5.3, e às suas expensas, o artefato que apresentar vício, avaria, não deflagração ou deflagração parcial, independentemente do recebimento definitivo.

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

14.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

f) Inspecionar as embalagens no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificadas, não as aceitar;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

i) À SEDETUR é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

14.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

14.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.7 - Emitir as Autorizações de Fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo de entrega;

14.8 - Receber o objeto e providenciar o seu armazenamento em local adequado e seguro até a utilização.

14.9 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

14.10 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato em registro próprio e comunicar imediatamente à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

14.11 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário,
garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

14.13 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

14.14 - Recusar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA

15.0 - HABILITAÇÃO

15.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

15.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-PLAN;

b.2) As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.2.1 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.2 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital já constam no próprio certificado do MEI).

15.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

> **a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.3.2 - Dispensa-se a apresentação de Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), por inteligência do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de entrega imediata;

15.3.3 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

15.3.3.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.3.3.2 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço/fornecimento;

15.3.3.3 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

15.3.3.4 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.3.3.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

15.3.3.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.4 - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu rrepresentante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

15.4.1 - Participação dos Consórcios

15.4.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação não prejudica a competitividade do certame, pois a formação de consórcio é admitida, em regra, quando o objeto envolve alta complexidade ou relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de atender às exigências do instrumento convocatório, o que não é o caso da presente contratação.

A admissão de consórcios é prerrogativa da Administração, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e a vedação, no caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, da economicidade e da moralidade.

15.4.1.2 - Da Aplicabilidade de Cota Exclusiva para ME/EPP

A contratação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se verificando, no caso concreto, quaisquer das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 do mesmo diploma.

15.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

a) Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro, por intermédio da Região Militar competente, comprovando que a empresa está autorizada a comercializar, fabricar ou importar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, nos termos do Decreto nº 10.030/2019 (Regulamento de Produtos Controlados — R-105) ou normativo que o substitua;

b) Declaração do licitante vencedor de que seus produtos atendem aos requisitos legais de Qualidade exigidos pelo INMETRO ou outro Laboratório Credenciado;

c) Alvará ou Certificado de Cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da sede da empresa, comprovando regularidade das condições de segurança do estabelecimento para armazenamento e comercialização de produtos pirotécnicos;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, de forma satisfatória, fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos em quantitativos compatíveis com o objeto desta licitação,

acompanhado(s) de documentação que permita a identificação do contratante, do objeto fornecido e do período de execução;

e) Comprovação de Responsável Técnico habilitado, mediante apresentação de certidão de registro no conselho profissional competente, acompanhada de declaração de disponibilidade para a execução do objeto, sendo expressamente vedada a exigência de comprovação de vínculo empregatício ou de prestação de serviços prévio com a licitante na fase de licitação, devendo essa comprovação ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão 2353/2024-TCU-Segunda Câmara:

f) Declaração de que a empresa possui condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio de produtos controlados, em conformidade com as normas do Exército Brasileiro e dos órgãos de segurança pública, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato.

g) Certificado de Registro Cadastral junto à Polícia Federal, quando exigido pela legislação aplicável ao tipo de artefato pirotécnico objeto da licitação.

15.5.1.2 - Comprovação de aptidão para a prestação/entrega do objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 1% do quantitativo requerido.

15.5.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

15.5.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

15.5.1.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.5.1.6 - Havendo participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar prevista nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, 42, §§ 2º a 6º, 107 e 112 da Lei nº 5.764/1971, notadamente a relação dos cooperados que executarão o contrato, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um deles, a comprovação do capital social proporcional, a comprovação da integralização das quotas-partes, os documentos de regularidade jurídica da cooperativa e a última auditoria contábil-financeira ou declaração de que não foi exigida pelo órgão fiscalizador

16.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

16.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar **o menor preço por item.**

17.0 - PENALIDADES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.4.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a empresa licitante/CONTRATADA que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Der causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI– Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.4.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.4.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

17.4.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

17.4.3- Multa:

17.4.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.4.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.4.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.4.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.4.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.4.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.4.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4.6 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.6.1- Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.14 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

17.4.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.4.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

17.4.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

17.4.18 – A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.0 – CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

18.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

18.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

19.1.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

19.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

19.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.2 - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

19.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/ prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.4 - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

19.9 - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.11 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o AVISO DE DISPENSA, prevalece o Termo de Referência.

19.12 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

19.13 - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o AVISO

19.14 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência.
b) ANEXO II – Modelo da Proposta
c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
d) ANEXO IV - Minuta Contrato

Petrolina, PE.

DIANA KELLY DE OLIVEIRA
Agente Auxiliar de Licitações
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

OBJETO: Aquisição de **FOGOS DE ARTIFÍCIO** destinados ao atendimento dos eventos integrantes do calendário oficial do Município de Petrolina/PE.

PROPOSTA DE PREÇOS
À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para fornecimento do objeto abaixo relacionado, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

_____, _____ de ____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

OBJETO: Aquisição de **FOGOS DE ARTIFÍCIO** destinados ao atendimento dos eventos integrantes do calendário oficial do Município de Petrolina/PE.

(**razão social do fornecedor/prestador**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxx**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

I - A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a aquisição de produtos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas para o objeto.

II - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na especificação técnica dos produtos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como as demais normas ambientais vigentes.

III - Os fogos de artifício fornecidos deverão possuir procedência regular e observar as exigências dos órgãos competentes quanto à fabricação, classificação, comercialização e transporte de produtos controlados, priorizando, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, produtos que apresentem menor impacto ambiental, tais como artefatos com menor emissão de fumaça e de resíduos.

IV - Em atendimento à Lei Estadual nº 17.195/2021, somente serão aceitos fogos de artifício sem estampido, destinados exclusivamente à produção de efeitos visuais, sendo vedado o fornecimento de artefatos que produzam efeito sonoro explosivo.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

V - Os produtos deverão atender às disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942, às normas expedidas pelo Exército Brasileiro relativas aos produtos controlados e, quando aplicável, às normas de certificação e qualidade dos órgãos competentes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO FOGOS DE ARTIFÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃOE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA N° 057/2026.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação,** neste ato representada pelo secretário, **o Sr. GIOVANNI DE LIMA COSTA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.619.124-05, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, n.º xx, Bairro: xxxxxx, xxxxxxx - xx, CEP: xxxx-xxxx, Tel: (xx) xxxxx-xxxx, email: xxxxxxxxx, representada legalmente por **xxxxxxxxxxxxx,** brasileiro (a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade n.º xxxxxxx – xxx/xx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxx, n° xx, Bairro: xxxxxxx, xxxxxx - xx, doravante denominada **CONTRATADA**, , tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.°2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 367/2026 - Dispensa Eletrônica nº 057/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO** destinados ao atendimento dos eventos integrantes do calendário oficial do Município de Petrolina/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Girândola com, no mínimo, 36 (trinta e seis) tubos de calibre mínimo de 1,5 polegada. Efeitos exclusivamente visuais, com lançamentos em leque ou verticais e cores variadas. Tempo mínimo de queima: 1 (um) minuto		CAIXA	07	R$	R$
2.	Girândola com, no mínimo, 72 (setenta e dois) tubos de calibre mínimo de 1,5 polegada (37 mm). Efeitos exclusivamente visuais, em cores diversas.		CAIXA	07	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

	Tempo mínimo de queima: 50 (cinquenta) segundos					
3.	Torta com, no mínimo, 109 (cento e nove) tubos de calibre mínimo de 1,8 polegada. Efeitos exclusivamente visuais, em formatos retos e em leque, com rastros traçantes e efeito final de maior intensidade luminosa. Tempo mínimo de queima: 2 (dois) minutos.		CAIXA	03	R$	R$
4.	Kit morteiro de calibre 4 (quatro) polegadas, com, no mínimo, 4 (quatro) tubos disparadores. Efeitos exclusivamente visuais coloridos. Tempo mínimo de queima: 30 (trinta) segundos		CAIXA	04	R$	R$
5.	Kit morteiro de calibre 3 (três) polegadas, com, no mínimo, 6 (seis) tubos disparadores. Efeitos exclusivamente visuais coloridos de amplo alcance. Tempo mínimo de queima: 30 (trinta) segundos		CAIXA	04	R$	R$
6.	Torta com, no mínimo, 129 (cento e vinte e nove) tubos, com combinação de calibres e efeitos visuais mistos, com altura mínima de lançamento de 80 (oitenta) metros. Tempo mínimo de queima: 3 (três) minutos		CAIXA	04	R$	R$
7.	Torta com, no mínimo, 172 (cento e setenta e dois) tubos, de calibres variados, com efeitos visuais diversificados e cores múltiplas. Tempo mínimo de queima: 4 (quatro) minutos		CAIXA	04	R$	R$
VALOR TOTAL						**R$**

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos **106 e 107** da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

2.2 - A contratação de fogos de artifício, com fornecimento parcelado e sob demanda, destina-se ao atendimento recorrente dos eventos oficiais do Município de Petrolina/PE, podendo ser caracterizada como fornecimento contínuo, desde que comprovada a necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade aos arts. 106 e 107 da referida lei, a eventual prorrogação dependerá de avaliação e formalização pela Administração, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 68100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
Ação: 2.8036
Despesa: 735
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1500000

Valor: R$ xxxxxxx (**xxxxxxxxxx**).
Nota de empenho n.° _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global da aquisição contratados de **R$ xxxxxxx** (**xxxxxxxxxx**).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse**.**

4.2 – O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.2.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pelo não cumprimento do fornecimento dos itens, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura/nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

4.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, acompanhados da documentação necessária à emissão do empenho e ao pagamento.

4.3.1 – O setor responsável encaminhará ao setor financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à liquidação.

4.4 - DA LIQUIDAÇÃO

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.5 - Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo
inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

4.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

4.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura/nota fiscal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.11.1 – A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

4.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - A execução do objeto terá início a partir da formalização da contratação, devendo o fornecimento dos fogos de artifício ocorrer de forma imediata, em parcela única, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

6.3 - O prazo para entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis,** contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a contratada disponibilizar os fogos de artifício em condições adequadas de transporte, acondicionamento e segurança, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis aos produtos controlados.

6.4 - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis, apresentando as razões devidamente justificadas, para análise de eventual prorrogação, quando cabível, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.5 - O material deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

6.6 - O recebimento do material ficará condicionado à conferência, à avaliação qualitativa e à aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir os vícios, defeitos ou incorreções eventualmente detectados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor.

6.7 - O quantitativo indicado na tabela do item 1.1 é estimativo, não estando a Administração obrigada a solicitar a sua totalidade, e o pagamento corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue e aceito.

6.8 - A medição corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e aceito em cada Autorização de Fornecimento, apurado mediante conferência do fiscal do contrato e formalizado no termo de recebimento definitivo.

6.9 - O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

6.10 - O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.12.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

6.12.2 - Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do respectivo prazo de validade remanescente, contado da data da entrega.

6.12.3 - Constatado vício, avaria, não deflagração ou deflagração parcial do artefato, a contratada deverá substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do fornecimento no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

13.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

7.9 - Manter, durante toda aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

7.10 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11 - Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos após o fornecimento e finalização total e em conformidade com o solicitado.

7.12 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.13 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

7.14 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.15 - Emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente entregue e aceito em cada Autorização de Fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.16 - Recolher os tributos e encargos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento.

7.17 - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, no dia e no horário indicados na Autorização de Fornecimento.

7.18 - Proceder à entrega de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.20 - Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta.

7.21 - Manter válidos, durante toda a execução contratual, o Certificado de Registro (CR) expedido pelo Comando do Exército, com autorização vigente para o comércio de fogos de artifício, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo ao seu estabelecimento, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.22 - Realizar o transporte dos artefatos em conformidade com a legislação aplicável aos produtos controlados e ao transporte de produtos perigosos, providenciando, às suas expensas, a Guia de Tráfego e as demais autorizações exigíveis, bem como veículo, embalagem, sinalização e condutor habilitados.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

7.23 - Entregar os produtos acompanhados da ficha técnica do fabricante, com indicação de classificação, calibre, altura de lançamento, tempo de queima, lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.24 - Substituir, no prazo estabelecido no item 9.5.3, e às suas expensas, o artefato que apresentar vício, avaria, não deflagração ou deflagração parcial, independentemente do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

f) Inspecionar as embalagens no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificadas, não as aceitar;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

i) À SEDETUR é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 - Emitir as Autorizações de Fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo de entrega;

8.8 - Receber o objeto e providenciar o seu armazenamento em local adequado e seguro até a utilização.

8.9 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.10 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato em registro próprio e comunicar imediatamente à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

8.11 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

8.13 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.14 - Recusar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela **SEDETUR, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – Encaminhar ao **setor financeiro da secretaria de planejamento, gestão e finanças,** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados **à SEDETUR;**
V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**.

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o fornecimento dos fogos de artifício constitui obrigação exclusiva da empresa contratada, a qual deverá possuir regular habilitação para comercialização dos produtos e reunir todas as condições técnicas e legais necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais feitos.

Petrolina/PE.

GIOVANNI COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF n.º

_____

CPF/MF n.º

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527 e informe o código E0B5-5C26-26A4-E527

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0B5-5C26-26A4-E527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIANNA KELLY (CPF 060.XXX.XXX-29) em 17/11/2026 15:38:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E0B5-5C26-26A4-E527